



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1 de 4.

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2013/004
SEMURB

OBJETO: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20140259: Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Rede de Iluminação Pública em Vias Urbanas: Av. Ipês, Av. B, Av. D, Av. G, Av. dos Buritis, Av. C, Av. F (Cidade Jardim), Av. Tupinambás (Parque dos Carajás I), Av. A (Jardim Canadá), Av. F até PA-160, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

FORMALIZAÇÃO

Trata-se de análise concernente ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20140259 SEMURB, onde:

1. Consta nos autos memorando nº 785/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, que a mesma intenciona realizar aditivo DE PRAZO e

CONCORRÊNCIA N° 03/2013/004 SEMURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2 de 4.

VALOR ao contrato nº 20140259, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem executados;

2. Foi apresentado Relatório Técnico apresentado pelo suplente do fiscal do contrato, JARDEL DOS SANTOS LIMA CT. 29.700, com as devidas justificativas, bem como sua portaria de designação;
3. Consta nos autos solicitação de aditivo pela contratada AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, com a devida justificativa;
4. **Constam certidões de Regularidade Fiscal da empresa em questão;**
5. Existe declaração da servidora competente e da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
6. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Argenor Sousa Silva - Presidente
 - b. Leo Magno Moares Cordeiro - Membro
 - c. Joaquim Rocha Sobrinho - Membro
 - d. Brenda Gacema da Silva - Suplente
 - e. Jose Carlos Moura Melo - Suplente
7. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 3º Termo Aditivo, alterando O VALOR CONTRATUAL para **R\$ 8.088.540,65 (Oito milhões oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)** e PRAZO para **11 de Novembro de 2015;**
8. Foi apresentada a Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20140259, com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;
9. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

CONCLUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013/004 SEMURB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3 de 4.

Observa-se que a justificativa do 3º aditamento contratual nº 20140034 SEMURB, tornou-se claro nos limites estabelecidos no art. 57, §1º, inciso I e IV da Lei nº 8.666/93, "§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Assim, a meu ver a solicitação do aditamento realizado através das Planilhas (fls. 1718 a 1758) pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, está de acordo com §1º e §3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal da empresa bem como o certificado de autenticidade antes da assinatura do aditivo.

Assim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMURB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento em todo pela continuidade do procedimento, depois de atendida recomendações acima.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 13 de Maio de 2015.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

ADVOGADA

OAB/PA Nº 18.207

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Dec. nº 265/2015

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013/004 SEMURB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br